

**EDITAL Nº. 07/IFAM-CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, de 08 de novembro de 2017.**

**ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO EDUCACIONAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS / CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – IFAM/CSGC.**

O Diretor Geral Substituto, no uso de suas competências, mormente o que lhe confere a Portaria GR-IFAM nº 1.067 de 07/06/2017, DOU de 08/07/2017, por meio da Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº 323 – GAB/IFAM/SGC, de 11 de setembro de 2017, torna público o presente Edital com as Normas do Processo Eleitoral para Escolha dos Representantes do Conselho Educacional do Campus São Gabriel da Cachoeira, para o biênio 2017-2019.

**CAPÍTULO I  
Da Comissão Eleitoral**

**Art. 1º** O processo de escolha dos membros do Conselho Educacional do *campus* São Gabriel da Cachoeira do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas — IFAM pela comunidade acadêmica, será dirigido pela Comissão Eleitoral instituída através da Portaria nº 323 – GAB/IFAM/SGC, de 11 de setembro de 2017 da Direção Geral do Campus e regulamentado pelas presentes normas.

**Parágrafo único.** As normas a que se referem este artigo estabelecem procedimentos para organização e realização do processo de escolha pela comunidade, mediante eleição, para os representantes do Conselho do *campus* São Gabriel da Cachoeira - IFAM, observadas as disposições legais pertinentes e a Resolução nº 2, de 28 de março de 2011, que aprovou o Regimento Geral do IFAM.

**CAPÍTULO II  
Da Competência da Comissão Eleitoral**

**Art. 2º** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar o processo eleitoral objeto destas normas;
- II. Efetuar a inscrição das candidaturas;
- III. Homologar a inscrição dos (as) candidatos (as);
- IV. Supervisionar a campanha eleitoral;
- V. Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VI. Providenciar o material necessário ao processo eleitoral;
- VII. Deliberar sobre os recursos impetrados;
- VIII. Credenciar fiscais para atuarem junto às Mesas Receptoras, na votação e na escrutinação dos votos;

IX. Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mural localizado nas dependências do *campus*, bem como no site institucional e nas redes sociais oficiais, obedecendo aos prazos estabelecidos neste edital;

X. Fazer a totalização dos votos;

XI. Publicar e encaminhar o resultado da votação ao Diretor Geral do *Campus*;

XII. Decidir sobre os casos omissos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Composição do Conselho Educacional do *Campus***

**Art. 3º** O Conselho Educacional do *Campus*, órgão de natureza consultiva e deliberativa que tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo (ensino, pesquisa e extensão) e administrativo, bem como zelar pela correta execução das políticas do IFAM, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do (a) Reitor (a), tem a seguinte composição:

I - Diretor Geral, na qualidade de presidente;

II - Diretor de Ensino;

III - Diretor de Pesquisa, Extensão, Inovação Tecnológica e Pós-graduação do Campus;

IV - Diretor de Administração;

V - 03 (três) representantes do segmento técnico-administrativo, sendo, necessariamente, 01 (um) no cargo de Pedagogo, 01 (um) no cargo de Assistente Social, e 01 (um) outro representante do segmento, em efetivo exercício, pertencentes ao quadro efetivo, eleitos por seus pares;

VI - 03 (três) representantes do segmento docente, do quadro efetivo, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;

VII - 03 (três) representantes do segmento discente, preferencialmente 02 (dois) do turno diurno e 01 (um) do turno noturno, com matrícula ativa, eleitos entre seus pares;

VIII - 01 (um) representante dos/e egressos, indicado pelos seus pares;

IX - 01 (um) representante de pais de discentes, indicado por seus pares; e

X - 03 (três) representantes da sociedade civil, convidados pelo Diretor Geral do campus, dentre as entidades ou empresas com maior nível de interação e parceria com a Instituição.

§1º Serão considerados membros natos os representantes citados nos incisos I, II, III e IV cujos mandatos perdurarão pelo período em que se mantiverem nos respectivos cargos.

§2º Cada membro efetivo do Conselho Educacional terá um suplente cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

§3º Serão suplentes os mais votados sucessivamente de cada segmento.

§4º Nos *campi* em que haja apenas um pedagogo e um assistente social, estes se tornarão membros natos e terão como suplentes técnicos administrativos em Educação — TAE mais votados sucessivamente.

§5º O Conselho Educacional deverá ser constituído em cada *campus* do IFAM, por meio de processo de escolha democrática entre seus pares, excetuando-se os membros natos.

§6º Os membros do Conselho Educacional citados nos incisos VIII e IX não passarão por processo de eleição, porém indicados pelos seus pares, em Assembleia convocada para este fim, em data e local definidos pela Direção Geral do *Campus*.

§7º O mandato dos membros do Conselho Educacional terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Do Processo de Escolha e Registro de Candidaturas**

**Art. 4º** Poderão candidatar-se a membros do Conselho Educacional do *campus*, todos os interessados que atendam ao Regimento Geral do IFAM, respeitando as normas contidas no presente Edital.

§ 1º O servidor que acumular dois cargos (docente/técnico administrativo) na Instituição deverá optar por realizar a candidatura em apenas uma das categorias.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes dos discentes deverão ter matrícula regular ativa em um dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio ou de Educação Superior de Graduação ou Pós-graduação, em quaisquer modalidades e não deverão:

I - Ter sofrido suspensão no último ano, anterior a sua candidatura;

II - Ter matrícula trancada.

III - Estar cursando o último semestre dos Cursos de Graduação e dos Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Subsequente e na Forma Integrada à Modalidade EJA.

§3º O servidor que acumular dois cargos (docente/técnico administrativo) na Instituição, deverá optar por realizar a candidatura em apenas uma das categorias.

§4º No caso de o candidato possuir dois vínculos (servidor/estudante/egresso/pais de discentes) com o IFAM, o mesmo deverá optar por realizar a candidatura em apenas uma das categorias.

§5º Os membros da Comissão Eleitoral, bem como quaisquer membros das Mesas Receptoras estão excluídos da condição de candidatos ao Conselho Educacional do *Campus*.

**Art. 5º** Do processo de escolha dos representantes dos Docentes, Técnicos Administrativos, Discentes e Egressos no Conselho Educacional do *campus*, participarão como votantes as respectivas categorias:

§1º São considerados votantes na categoria docente e técnico-administrativo todos os servidores que compõem o quadro de pessoal ativo/permanente desta instituição, lotados no *campus*.

§2º São considerados votantes na categoria discente, todos os alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando as aulas de um dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em todas as suas formas e modalidades ou da Educação Superior, quando ofertados pelo *campus*.

§3º Não poderão participar do processo de consulta:

- I. Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. Ocupantes de cargo de direção sem vínculo permanente com a Instituição;
- III. Docentes substitutos e/ou temporários.

**Art. 6º** O representante dos Pais de discentes no Conselho Educacional do *campus*, será indicado por seus pares, em Assembleia convocada em data, especificamente para este fim, pela Direção Geral do Campus, correspondente ao período do cronograma do processo eleitoral das ações previstas no Art. 8º deste Edital.

**Art. 7º** Os 03 (três) representantes da sociedade civil que compõem o Conselho Educacional do *campus*, serão convidados pela Direção Geral, dentre as entidades e/ou empresas de maior nível de interação/parceria com a Instituição, a participarem da composição do mesmo.

**Parágrafo único.** Os 03 (três) representantes da sociedade civil a serem convidados pela Direção Geral para comporem o Conselho Educacional do *campus*, serão definidos a partir de lista apresentada pelo referida Direção aos membros eleitos e natos, os quais os elegerão, considerando o Inc. 10 do art. 3º da Res. N° 46 - CONSUP/IFAM, de 14 de outubro de 2016.

**Art. 8º** Fica estabelecido o seguinte cronograma para o processo de escolha dos representantes externos e internos do Conselho Educacional do *Campus*, em datas definidas pela Comissão designada pela Direção Geral do *Campus*:

<b>CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL DO CAMPUS</b>	
<b>AÇÕES</b>	<b>DATAS</b>
Publicação do Edital das Normas do Processo Eleitoral da Escolha dos Membros do Conselho Educacional do <i>campus</i>	08/11/2017
Reunião da Comissão Eleitoral do <i>campus</i> com os pais dos discentes para divulgação do Edital.	08/11/2017
Reuniões da Comissão Eleitoral do <i>campus</i> com a Comunidade Acadêmica para divulgação do Edital, atendendo cada segmento.	08/11/2017 a 15/11/2017
Período de inscrição dos candidatos	09/11 a 16/11 até
Divulgação da lista preliminar das candidaturas	Até 17h:00 de 16/11/2017
Período de impugnação de candidatura	Até 17h:00 de 17/11/2017
Decisão dos recursos e homologação das candidaturas	Até 11:30min de
Sorteio da ordem dos candidatos e sua divulgação	A partir das 13h:00 de 21/11/2017
Período de campanha eleitoral	22/11 a 29/11/2017

Credenciamento dos fiscais	22/11 a 29/11/2017
Votação e apuração dos membros do Conselho Educacional do <i>campus</i>	30/11/2017
Divulgação do Resultado Parcial da Eleição dos membros do Conselho Educacional do <i>campus</i>	30/11/2017
Período para recursos relacionados ao Resultado Parcial da Eleição dos membros do Conselho Educacional do <i>campus</i>	01/12/2017
Divulgação do Resultado Final da Eleição dos membros do Conselho Educacional do <i>campus</i>	04/12/2017
Posse dos membros do Conselho Educacional do <i>campus</i>	05/12/2017

**Art. 9°** Para concorrer ao pleito, como candidato a representante no Conselho Educacional do *campus*, o interessado deve atender às exigências previstas nas presentes normas e apresentar pessoalmente o requerimento padrão (Anexo I) com o respectivo pedido de registro de candidatura dirigido à Comissão Eleitoral.

§1° O requerimento a que se refere o *caput* deste artigo estará disponível no Protocolo, do *campus*, que deverá ser entregue até as 11h:00min do dia 03 de novembro de 2017.

§2° O requerimento para pedido de registro de candidatura, a que se refere o *caput*, deverá ser preenchido em uma via e, após ser protocolado, o candidato receberá um comprovante do pedido de registro de sua candidatura, assinado pelo profissional lotado no Protocolo do *campus*.

**Art. 10** O requerimento para pedido de registro de candidatura (Anexos I e II) será dirigido à Comissão Eleitoral, contendo as seguintes informações:

- I. Nome completo;
- II. Nome para candidatura;
- III. Protocolo;
- IV. Matrícula no SIAPE, quando candidato dos segmentos docentes e técnicos administrativos;
- V. Número de Registro Geral da cédula de Identidade (RG) e número de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VI. Local, data e assinatura do requerente.

§1° O requerimento para pedido de registro de candidatura deve estar acompanhado, obrigatoriamente, da seguinte relação de documentos:

- I. Cópia do Registro Geral da cédula de identidade;
- II. Comprovante de Matrícula, quando candidato do segmento discente.

§2° Ao requerer o pedido de registro de candidatura, o candidato declara-se automaticamente de acordo com as presentes normas.

**Art. 11** Os pedidos de registro de candidatura serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que verificará o atendimento às exigências dessas normas e da legislação pertinente, deferindo-os ou não, mediante justificativa expressa.

**Parágrafo único.** Da decisão a que se refere o *caput*, caberá recursos à Comissão Eleitoral, conforme cronograma, devendo ser impetrados por meio do Protocolo do *campus*.

**Art. 12** A relação provisória por ordem alfabética crescente do nome dos candidatos, com o pedido de registro de candidatura deferido ou indeferido, será publicada no mural nas dependências internas do campus e no endereço eletrônico [gab.sgc@ifam.edu.br](mailto:gab.sgc@ifam.edu.br), conforme cronograma.

§1º O recurso interposto, por petição, à Comissão Eleitoral, deverá conter:

- I. O nome e a qualificação do candidato que teve seu registro indeferido;
- II. Fundamento de fato e de direito;
- III. Pedido de nova decisão.

§2º O número de identificação de cada candidato deverá ser definido por sorteio conforme cronograma, em local a ser divulgado, podendo ser acompanhado pelos candidatos inscritos.

§3º A Comissão Eleitoral, em caráter conclusivo, publicará a relação dos nomes dos candidatos aptos a concorrerem, acompanhados dos números a serem utilizados na votação, conforme cronograma, após o sorteio a que se refere o parágrafo anterior.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Pedido de Impugnação de Candidatura**

**Art. 13** Qualquer eleitor referido nessas normas poderá, a partir da data de publicação da lista provisória, solicitar a impugnação de qualquer candidatura, conforme cronograma, junto à Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** A solicitação de que trata este artigo será formulado (Anexo III), por escrito, à Comissão Eleitoral, e deverá conter:

- I. O nome completo e a qualificação do eleitor que solicita a impugnação;
- II. Fundamentos de fato e de direito;
- III. Pedido formulado de forma clara e objetiva.

**Art. 14** A Comissão Eleitoral julgará os recursos e publicará a lista definitiva dos candidatos registrados, na data fixada no cronograma constante do Art. 8º dessas normas.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Campanha Eleitoral**

**Art. 15** A partir da publicação da lista oficial dos candidatos a representantes, homologada pela Comissão Eleitoral, dar-se-á início à propaganda eleitoral oficial no âmbito do *campus*, encerrando-se conforme cronograma.

§1º Os candidatos terão a liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais da Instituição, não danifiquem o seu patrimônio, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo de escolha.

§2º Os locais para afixação de painéis, de faixas e outros, contendo propaganda, assegurando igualdade de condições na utilização de espaços nessa Instituição e obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma, serão, exclusivamente, os indicados pela Direção Geral do campus.

§3º Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, a estrutura funcional e outros bens materiais da Instituição para desenvolver sua campanha, incluindo todos recursos de Tecnologia de Informação vinculados ao IFAM.

§4º Não será permitido a nenhum candidato fazer qualquer tipo de ameaça e coação nem oferecer qualquer tipo de vantagem pecuniária, ou não, aos eleitores.

§5º Nenhum candidato poderá promover ações que venham de encontro ao Regimento Geral do IFAM.

§6º Poderão ser realizados debates entre os candidatos, no âmbito do campus, obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma e respeitando as normas de reserva de local instituídas no campus, bem como comunicando previamente à Comissão Eleitoral.

§7º Considerar-se-á dano ao patrimônio público, qualquer ação dos candidatos inscritos, ou de seus apoiadores, que prejudique as instalações físicas e materiais permanentes do IFAM, na forma da legislação vigente.

§8º O descumprimento das disposições deste capítulo pelos candidatos implica na suspensão temporária da campanha eleitoral e, em caso de reincidência, na suspensão definitiva, podendo chegar à anulação do registro da candidatura.

## **CAPÍTULO VII Da Votação**

**Art. 16** O voto será facultativo, secreto e uninominal, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração, sendo vedado o voto em trânsito.

§1º A eleição será realizada em um único dia.

§2º Serão instaladas seções de recepção/apuração dos votos no interior do campus e seus polos quando ofertante de cursos da modalidade da Educação a Distância.

**Art. 17** A votação obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I. A Comissão Eleitoral providenciará cédulas eleitorais e urnas.
- II. As cédulas deverão ser rubricadas por dois membros da Mesa, sendo um pelo presidente da Mesa Eleitoral (ou seu substituto imediato).
- III. O voto, em mais de um candidato, será considerado nulo, bem como o voto que contenha desenhos, frases, rasuras ou qualquer sinal de identificação do votante.

**Art. 18** A votação dar-se-á em cabine individual, sendo realizada conforme cronograma, e seguirá as seguintes etapas:

I.O processo de votação obedecerá à ordem de chegada dos votantes;

II.O votante apresentará à Mesa Receptora um documento comprovante de sua identificação, dentre os abaixo enumerados:

- a) Carteira de identidade;
- b) Documento de identificação oficial com foto.

III. Após a identificação, o eleitor assinará a folha de votação e dirigir-se-á à cabine onde procederá a votação na urna.

§1º A Comissão Eleitoral constituirá as Mesas Receptoras.

§2º A Comissão Eleitoral providenciará a publicação de cartazes de orientação quanto ao processo de votação.

§3º As Mesas Receptoras serão instaladas às 8h00min do dia da votação e encerradas às 17h00min.

§4º As Mesas Receptoras receberão instruções específicas sobre os procedimentos de votação.

§5º O eleitor que não desejar votar em nenhum dos candidatos tem o direito de votar em branco ou de anular o seu voto.

**Art. 19** O servidor que acumular dois cargos na Instituição votará uma única vez, devendo optar por votar em apenas uma das categorias.

**Art. 20** No caso do eleitor possuir mais de 01 (um) vínculo (servidor/estudante/egresso/pais de discente) com o IFAM votará apenas uma vez, devendo optar por votar em apenas uma das categorias.

**Art. 21** Serão instaladas no campus ao menos 01 (uma) urna para o corpo docente, 01 (uma) para os Técnicos administrativos, 01 (uma) para o corpo discente e uma para os egressos

**Art. 22** Os pedidos de impugnação de votos ou de urnas serão registrados em ata pela Mesa Receptora e submetidos à apreciação da Comissão Eleitoral, sem prejuízo do processo de apuração.

**Art. 23** Terminada a votação, o Presidente da Mesa Receptora tomará as seguintes providências:

I.Seguindo as instruções específicas, procederá ao encerramento da votação;

II.Emitirá o boletim de urna, que será rubricado pelos membros da Mesa Receptora e pelos fiscais presentes;

III.Solicitará que seja lavrada a ata de votação por um dos mesários, seguindo o modelo;



IV. Providenciará a guarda das urnas e da documentação relacionada em local seguro pré-definido pela Comissão Eleitoral e vistoriado pelos fiscais.

**Art. 24** O modelo da ata deverá conter as seguintes informações:

- I. Nome dos membros da Mesa Receptora;
- II. Nome dos fiscais;
- III. Número de votantes, número de ausentes e ocorrências relevantes.

**Art. 25** A Mesa Receptora de cada segmento será composta de três membros, sendo um presidente e dois mesários.

**§1º** Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

- I. Identificar o eleitor;
- II. Identificar os fiscais credenciados;
- III. Manter a ordem no recinto de votação;
- IV. Dirimir, dentro do possível, as dúvidas que ocorrerem;
- V. Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências relevantes;
- VI. Encerrar a votação e emitir o boletim de urna.

**§2º** Competem aos mesários auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências e em impedimentos.

**§3º** As Mesas Receptoras funcionarão com, no mínimo, dois de seus membros.

**§4º** Por delegação de competência pela Comissão Eleitoral, o Presidente da Mesa Receptora, na ausência de um dos membros, poderá nomear um substituto, chamando o primeiro votante da fila.

**Art. 26** Somente a Comissão Eleitoral poderá intervir no funcionamento das Mesas Receptoras por iniciativa própria, ou quando provocada.

**Parágrafo único.** Compete à Comissão Eleitoral providenciar o seguinte material para cada Mesa Receptora:

- I. Lista de votantes;
- II. Urnas de votação;
- III. Cabines de votação;
- IV. Modelo de ata;
- V. Boletim de urna;
- VI. Cédulas de votação (Anexos V, VI, VII e VIII);
- VII. Crachás;
- VIII. Material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

**Art. 27** Os candidatos poderão credenciar perante a Comissão Eleitoral até 2 (dois) fiscais (Anexo IV) por Mesa Receptora para atuarem alternadamente.

§1º Os fiscais deverão ser, necessariamente, pessoas da comunidade do *campus* (servidores ativos, inativos, discentes matriculados e egressos).

§2º A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

§3º O credenciamento a que se refere o *caput* será efetuado, conforme cronograma, em formulário padrão disponibilizado e entregue pela Comissão Eleitoral no Protocolo do *campus*.

§4º As impugnações promovidas pelos fiscais serão registradas nos documentos pela Mesa Receptora e submetidas à decisão da Comissão Eleitoral.

**Art. 28** Todas as pessoas envolvidas no processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 29** A ata da votação (Anexo X) será lavrada pelo Presidente da Mesa Receptora, após o encerramento dessa etapa do processo eleitoral e encaminhada à Direção Geral do *campus*, pelos meios disponíveis.

## **CAPÍTULO VIII Da Apuração**

**Art. 30** A Comissão Eleitoral providenciará junto à Direção Geral toda a estrutura necessária aos trabalhos de recepção e contagem dos votos.

**Art. 31** A apuração dos votos terá início conforme cronograma do Art. 8º.

**Art. 32** Compete à Comissão Eleitoral efetuar a apuração e a totalização dos votos.

§1º O Presidente da Comissão Eleitoral presidirá os trabalhos de apuração e totalização dos votos, podendo, no caso de impedimento, ser substituído por outro membro da comissão, indicado pelo Presidente.

§2º Nos municípios de oferta da Educação a Distância fora dos *campi* do IFAM, em que ocorrer eleição, a Mesa Receptora será responsável pela apuração, emissão e envio de Ata de Apuração à Comissão Eleitoral do *campus*.

**Art. 33** Após a sua contagem, os votos deverão ser devolvidos à urna, que será lacrada e arquivada pela Comissão Eleitoral durante o período estabelecido para interposição de recursos.

**Art. 34** A totalização dos votos indicará os nomes dos candidatos que atingirem o maior número de votos para representantes no Conselho Educacional do *campus* São Gabriel da Cachoeira, sendo eleitos:

I - 03 (três) representantes do segmento técnico-administrativo, sendo, necessariamente, 01 (um) no cargo de Pedagogo, 01 (um) no cargo de Assistente Social, e 01 (um) outro

representante do segmento, em efetivo exercício, pertencentes ao quadro efetivo, eleitos por seus pares;

II - 03 (três) representantes do segmento docente, do quadro efetivo, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;

III - 03 (três) representantes do segmento discente, preferencialmente 02 (dois) do turno diurno e 01 (um) do turno noturno, com matrícula ativa, eleitos entre seus pares;

IV - 01 (um) representante dos/e egressos, indicado pelos seus pares.

**Parágrafo único.** Os demais candidatos classificados em ordem decrescente da quantidade de votos obtidos, em cada segmento, farão parte de um cadastro de reserva, para o caso de vacância na composição do Conselho Educacional do *campus*, observando o segmento correspondente.

**Art. 35** Totalizados os votos, a Comissão Eleitoral emitirá o relatório final, que será assinado pelos seus membros e fiscais presentes.

**Art. 36** Se houver empate entre os candidatos dos segmentos docente e técnico administrativo, será adotado o critério de desempate na seguinte ordem:

- I. Maior tempo de serviço na Instituição;
- II. II. Maior tempo no serviço público;
- III. III. Maior idade.

**Parágrafo único** — Para os candidatos discentes, somente se aplica o item III.

**Art. 37** A ata da Apuração (Anexo X) será lavrada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, após o encerramento dessa etapa do processo eleitoral e encaminhada à Direção Geral do *campus*.

## **CAPÍTULO IX**

### **Dos Recursos**

**Art. 38** Os prazos para interposição dos recursos (Anexo IX) estão estabelecidos no cronograma constante do Art. 8º das presentes normas.

**Parágrafo único.** Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, por escrito e devidamente fundamentados, através de requerimento impetrado no Protocolo do *campus*, até às **17h:00min**, conforme o cronograma constante do Art. 8º das presentes normas.

**Art. 39** Compete à Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir decisão conclusiva.

## **CAPÍTULO X**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 40** Caberá à Direção Geral disponibilizar à Comissão Eleitoral todos os meios necessários para completa e satisfatória operacionalização do processo eleitoral.

**Art. 41** O resultado final da eleição será publicado conforme o calendário eleitoral, nos murais utilizados pela Comissão Eleitoral, localizados nas dependências do *campus* e no endereço eletrônico.

**Art. 42** Os nomes dos candidatos eleitos pela comunidade externa para representantes dos pais e dos egressos no Conselho do *campus*, serão encaminhados ao Diretor Geral, acompanhado de toda a documentação pertinente ao processo eleitoral, conforme o cronograma do Art. 8°.

**Art. 43** Far-se-á necessário o quórum mínimo de maioria simples do total dos membros da Comissão Eleitoral para deliberar sobre quaisquer questões dentro do referido processo.

**Art. 44** Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral automaticamente se extingue.

**Art. 45** Dúvidas acerca do presente Edital poderão ser encaminhadas para a Comissão Eleitoral através do endereço eletrônico informado.

**Art. 46** Os casos omissos a este Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 47** Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação e serão afixadas em locais públicos no âmbito do *campus*, e disponibilizadas no site do *campus*.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 08 de novembro de 2017.

**Manoel de Jesus de Souza Miranda**

Diretor Geral Substituto do IFAM/CSGC

Portaria IFAM nº 1.067 de 07/06/2017